

RELACI - GOVERNO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Emitente: Controladoria Geral Municipal de São José do Calçado

Entidade: Município de São José do Calçado

Gestor responsável: Antonio Coimbra de Almeida

Exercício: 2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) tem como função primordial promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularida-

de à gestão municipal.

Além disso, cabe ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas inter-

nas, das leis municipais e da legislação federal.

Inclui-se também como atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou crimi-

nal aos Gestores.

1.2 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Unidade Central de Controle Interno deste Órgão do Poder Executivo do Município de São José do Calçado possui status de Secretaria e é subordinada diretamente ao Chefe do Exe-

cutivo (Art. 7º da Lei Municipal nº 1.817/2013).

Quanto à estrutura física registramos que a UCCI é instalada no prédio da Prefeitura Municipal, situado na sede do Município e possui sala própria apta para utilização, com recursos necessários aos

trabalhos.

O presente relatório demonstra aspectos relacionados ao controle interno financeiro, orçamentário e patrimonial da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, bem como, informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2024.

mistrações contabels e financeiras feferentes ao exercício de 2021.



A elaboração do presente relatório se perfaz com base nas informações extraídas dos sistemas dos Departamentos de Contabilidade, Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio, assim como, diante de análises e verificações realizadas durante o exercício de 2024 e demais solicitações da UCCI na efetivação dos trabalhos desta Unidade

Ao assumir esta Unidade Controle Interno no dia 21 de janeiro de 2025, até o presente momento não temos informações de realizações de auditorias e demais relatórios de atividades, mas independentemente disso realizamos análise de alguns pontos de controle como segue:

1.3 RELATÓRIO:

Constam, abaixo, os objetos selecionados para avaliação na Unidade Gestora, tendo como base a Tabela Referencial 1, constante na IN TC nº 68/2020.

Código: 1.1.3

Ponto de controle: Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.433/2023, Balanço Financeiro (BAL-

FIN) e relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública.

Base legal: CRFB/88, art. 168.

Procedimento: Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Universo do Ponto de Controle: A Lei Municipal nº 2.433/2023, que estimou a receita e fixou a despesa para o município de São José do Calçado previu em seu artigo 8º os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadados no exercício financeiro de 2023, constantes na Emenda Constitucional 25. Avaliando a documentação entregue, conforme quadro abaixo se constata que os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo foram realizados tempestivamente.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023 e Balanço Financeiro (BALFIN) e relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública.

Constatações: Vê-se, pela tabela abaixo, a individualização dos repasses tempestivos à CMSJC:

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	VALOR R\$
Janeiro/2024	19/01/2024	207.366,25
Fevereiro/2024	19/02/2024	207.366,25
Março/2024	18/03/2024	207.366,25
Abril/2024	17/04/2024	207.366,25
Maio/2024	16/05/2024	207.366,25
Junho/2024	18/06/2024	207.366,25
Julho/2024	17/07/2024	207.802,40

Praça Pedro Vieira, 58 - Centro – Sao Jose do Caiçado (ES) - CEP 29.470-000

Telefone: (28) 3556-1612 - E-mail: controladoria@pmsjc.es.gov.br - site: www.pmsjc.es.gov.br



SOMA		2.491.011,90
Dezembro/2024	19/12/2024	207.802,40
Novembro/2024	18/11/2024	207.802,40
Outubro/2024	18/10/2024	207.802,40
Setembro/2024	18/09/2024	207.802,40
Agosto/2024	16/08/2024	207.802,40

Código: 1.4.1

Ponto de controle: Educação – aplicação mínima.

Processos Administrativos analisados: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentá-

ria (RREO) – 6º Bimestre de 2024.

Base legal: CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.

Procedimento: Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Universo do Ponto de Controle: Receitas provenientes de impostos; Receitas provenientes de transferências; Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino e, percentual de sua aplicação, tudo de conformidade com os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2020, relativo a despesa com "educação".

Amostra Selecionada: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - 6° Bimestre de 2024. Receitas provenientes de impostos R\$ 4.742.024,38(quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 36.955.100,07(trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e Cem reais e sete centavos); Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 41.697.124,45 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos); Valor aplicado para manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de limite R\$11.512.668,06(onze milhões, quinhentos e doze mil seiscentos e sessenta e oito reais e seis centavos), constituído assim: Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos R\$ 4.550.429,51(quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) acrescido de Receitas de transferidas ao FUNDEB R\$ 6.962.238,55(seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), percentual de aplicação 27,61% (vinte e sete, virgula sessenta e um pontos percentuais).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2024, a despesa com "educação" realizada pelo Município atingiu na data base de 31.12.2024 o percentual de 27,61% (vinte e sete vírgula sessenta e um pontos percentuais) sobre os recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, a-



tingindo assim acima do limite mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) estabelecido no artigo 2012 da Constituição Federal.

Código: 1.4.2

Ponto de controle: Educação – remuneração dos profissionais do magistério.

Processos Administrativos analisados: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Indicadores do FUNDEB), relativo ao 6º bimestre de 2024.

Base legal: CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.

Procedimento: Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Universo do Ponto de Controle: Receitas líquidas provenientes do FUNDEB; Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério e percentual de aplicação ao ensino básico.

Amostra Selecionada: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Indicadores do FUNDEB – Art. 212-A, inciso XI e § 3º da CRFB/88), relativo ao 6º bimestre de 2024, o valor aplicado foi R\$12.353.168,60(doze milhões, trezentos e cinquenta e três mil e cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos) apresentou o índice de 70,31% (setenta vírgula trinta e um porcento).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Indicadores do FUNDEB – Art. 212-A, inciso XI e § 3º da CRFB/88), relativo ao 6º bimestre de 2024, no tocante à aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2024 destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica com recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal, que estabelece 70% como meta anual, verificou-se que o Município atingiu na data base de 31.12.2024, o percentual 70,31% (sessenta vírgula trinta e um pontos percentuais) de aplicação, atendendo assim além do mínimo legal exigível.

Código: 1.4.4

Ponto de controle: Saúde – aplicação mínima.

Processos Administrativos analisados: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2024.

Base legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6° e 7°.

Procedimento: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Universo do Ponto de Controle: Receitas provenientes de impostos; Receitas provenientes de transferências; Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde; Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde; e o percentual de aplicação às ações e serviços públicos de saúde tudo de conformidade com o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária no Demonstrativo de Receita Líquida de impostos e das Despesas com ações e serviços de saudade, relativo ao 6º bimestres de 2024.



Amostra Selecionada: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária no Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde, relativos ao 6º bimestre de 2024, encontrando nas Receitas provenientes de impostos o valor total de R\$ 4.742.024,38 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 35.349.750,27 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos); Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde R\$ 40.091.774,65 (quarenta milhões, noventa e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde R\$ 7.042.742,78(sete milhões, e quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos); percentual de aplicação 17,73% (dezessete vírgula setenta e três pontos percentuais).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2024, a despesa com "saúde" realizada pelo Município atingiu na data base de 31.12.2024 o percentual de 17,73% (dezessete vírgula setenta e três pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Código: 1.4.7

Ponto de controle: Despesas com pessoal – limite.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal de Janeiro a De-

zembro de 2024.

Base legal: LC 101/2000, arts. 19 e 20.

Procedimento: Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20

LRF foram observados.

Universo do Ponto de Controle: Receita corrente líquida – RCL do exercício de 2024; Despesas totais com pessoal no exercício de 2024; Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL.

Amostra Selecionada: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal Janeiro a Dezembro de 2024, os números apresentados em sua Receita corrente líquida – RCL, suas despesas com pessoal e o percentual destas despesas com relação a RCL.

Constatações: Que os dados apurados na data base de 31.12.2024 apontam que o Poder Executivo Municipal teve uma Receita Corrente Liquida - RCL na ordem de R\$ 97.502.784,94 (noventa e sete milhões, quinhentos e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), e que as despesas totais com pessoal no valor de R\$ 26.230.160,18 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta mil e cento e sessenta reais e dezoito centavos) tendo assim aplicado 26,90% (vinte e seis vírgula noventa ponto percentuais) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal. O índice de despesa com pessoal, apurado não ultrapassou imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, arts. 19 e 20.

Código: 1.4.14

Ponto de controle: Transferência para o Poder Legislativo Municipal.



Processos Administrativos analisados: Balancete da Receita, Lei Municipal nº 2.433/2023, planilha de composição da receita fornecida pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 29-A, §2°.

Procedimento: Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Receita tributária e transferências (Art.29-A CF/88), aplicação do valor máximo permitido e o valor efetivamente repassado.

Amostra Selecionada: Balancete da Receita, Lei Municipal nº 2.433/2023, planilha de composição da receita fornecida pelo Setor Contábil, para apuração da Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88) no exercício de 2023. Registra-se que o orçamento de 2024, fixava o repasse ao Poder Legislativo na ordem de 7,00%(sete por cento) foi constatado que a Receita tributária e transferência (Art. 29-A CF/88) no exercício de 2023 foi de R\$35.585.884,28 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e considerado que os repasses ao Poder Legislativo em 2023, correspondem a 7,00% (sete pontos percentuais) da soma da Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88) no exercício de 2023, chega-se ao valor máximo permitido para transferência na ordem de R\$ 2.491.011,90 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e onze reais e noventa centavos).

Constatações: Verificou-se que o valor repassado à Câmara Municipal de São José do Calçado foi à ordem anual de R\$ 2.491.011,90 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e onze reais e noventa centavos), estando assim cumpridas as legislações pertinentes.

Código: 1.4.15

Ponto de controle: Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.

Processos Administrativos analisados: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2024.

Base legal: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Procedimento: Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2024.

Amostra Selecionada: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2024.

Constatações: Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2024 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida. O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal.

Código: 1.4.16

Ponto de controle: Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite **Processos Administrativos analisados:** Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1°, 2° e 3° quadrimestre de 2024.



Base legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

Procedimento: Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1°, 2° e 3° quadrimestre de 2024.

Amostra Selecionada: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1°, 2° e 3° quadrimestre de 2024. **Constatações:** O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2024.

Código: 2.1.2

Ponto de controle: LDO – limitação de empenho.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.433/2023 – art. 35.

Base legal: LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b".

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4°, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31, todos da LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023 – art. 35.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023 – art.35.

Constatação: A LDO para o exercício de 2023 possui em seu artigo 35 dispositivo estabelecendo critérios para limitação de empenho.

Código: 2.1.4

Ponto de controle: LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.433/2023 – art. 18.

Base legal: LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "f".

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023 – art. 18.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023 – art. 18.

Constatação: A LDO para o exercício de 2024 possui em seu artigo 18 dispositivo estabelecendo as condições para transferência de recursos a entidades privadas.

Código: 2.1.5

Ponto de controle: LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência **Processos Administrativos analisados:** Lei Municipal nº 2.433/2023.

Base legal: LC 101/2000, art. 4°, §§ 1° e 2°.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023.



Constatação: A LDO para o exercício de 2024, dentre seus anexos, consta o Anexo de Metas Fiscais (Anexo I da Lei nº 2.433/2023)

Código: 2.1.6

Ponto de controle: LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Base legal: Portaria STN nº 637/2012.

Procedimento: Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.161/2019.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.161/2019.

Constatações: Os demonstrativos que integram as metas fiscais da LDO para o exercício de 2020, foram elaborados de acordo com o manual do STN. A saber: I- Metas Anuais; II- Avaliação de cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; III- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; IV- Evolução do patrimônio líquido; V- Origem e aplicação de recursos com alienação de ativos; VII- Estimativa e compensação da renúncia de receita; VIII- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; IX – Demonstrativo dos Riscos fiscais e Providências

Código: 2.1.7

Ponto de controle: LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência **Processos Administrativos analisados:** Lei Municipal nº 2.433/2023.

Base legal: LC 101/2000, art. 4°, § 3°.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Constatação: A LDO para o exercício de 2023, dentre seus anexos.

<u>Código: 2.1.8</u>

Ponto de controle: LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Base legal: Portaria STN nº 637/2012.

Procedimento: Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Constatações: Os demonstrativos que integram o Anexo de Riscos Fiscais da LDO para o exercício de 2024, foram elaborados de acordo com o manual do STN.



Código: 2.1.13

Ponto de controle: LOA – reserva de contingência.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.455/2024.

Base legal: LC 101/2000, art. 5°, inciso III.

Procedimento: Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.455/2024.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.455/2024.

Constatações: A LOA contemplou dotação para reserva de contingência no valor de R\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), porém não traz em seu corpo disposição específica sobre sua forma de utilização. Está mencionado da Lei nº 2.433/2023, em seu artigo 25.

Código: 2.1.14

Ponto de controle: LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Base legal: CRFB/88, art. 100, § 5°.

Procedimento: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Constatações: A LOA do exercício de 2024 não contemplou dotação para pagamento de precatórios, mas na Lei nº 2.433/2023, no seu art. 27 informa que serão incluídas no orçamento, dotação necessária para pagamento de débitos oriundos dessa natureza.

Código: 2.2.13

Ponto de controle: Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.433/2023 e relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023, e relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Constatações: Verificou-se que os créditos adicionais suplementares abertos obedeceram às disposições contidas na Lei Municipal nº 2.433/2023, inclusive com edições dos competentes decretos pelo Poder Executivo.



Código: 2.2.14

Ponto de controle: Créditos adicionais – decreto executivo.

Processos Administrativos analisados: Verificação se foi editados decretos pelo Poder Executi-

vos para abertura de créditos adicional previsto nas Leis Municipais nos 2.433/2023.

Base legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

Procedimento: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei

foram abertos mediante edição de decreto pelo Poder Executivo.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023, Lei Municipal nº 2.455/2024.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023, Lei Municipal nº 2.455/2024.

Constatações: Verificamos a existência de Decretos de Créditos Suplementares o valor total de R\$ R\$13.030.562,55(treze milhões, trinta mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo assim distribuídos: R\$3.787.400,00(três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais) ANULAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO PARA OUTRA UNIDADE GESTORA(UG), R\$9.243.162,55(nove milhões, duzentos e quarenta e três mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DOTAÇÃO. Utilizando 23,83% (vinte e três vírgula oitenta e três pontos percentuais) do limite previsto na Lei Municipal nº 2.433/2023, art. 21º, na ordem de 50% (cinquenta por cento).

Código: 2.2.15

Ponto de controle: Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.433/2023, art. 41

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso VI.

Procedimento: Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.433/2023, art. 41.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.433/2023, art. 41.

Constatação: Verificamos a existência de Decretos de Créditos Suplementares por excesso de Arrecadação e por superávit com autorização legislativa prevista nos artigos 41 da Lei Municipal nº 2.433/2023, e que houve remanejamento de fontes de recursos, como segue: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 10 (dez) decretos, numa movimentação na ordem R\$ 49.555.558,97(quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). SUPERÁVIT – 06(seis) decretos, numa movimentação de R\$4.658.714,92(quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e setecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), pela Prefeitura.

Constatação: A Prefeitura de São José do Calçado não primou por gerenciamento do Portal da Transparência, algumas falhas cometidas pela operacionalidade das informações por falta de servidores qualificados. Com vistas ao cumprimento deste ponto de controle, encontramos a falta de efetivada a automatização de rotina, faltando alguns dados contábeis serem postados no software de contabilidade pública e disponibilizado no Portal da Transparência.



Código: 2.2.23

Ponto de controle: Transparência na gestão – prestação de contas **Processos Administrativos analisados:** Portal da Transparência

Base legal: LC 101/2000, art. 49.

Procedimento: Avaliar se as contas do Chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Universo do Ponto de Controle: Arquivos do GAPREF – Portal da transparência -

Amostra Selecionada: Oficio Gabinete do Prefeito.

Constatação: A PCA 2024 da Prefeitura, IPESC e Fundo de Saúde foi encaminhada à Câmara Municipal através de ofício do Gabinete do Prefeito e através de mídia digital, se encontra arquivada no Setor de Contabilidade.

Código: 2.4.4

Ponto de controle: Dívida pública – evidenciação no RGF

Processos Administrativos analisados: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2024.

Base legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.

Procedimento: Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Universo do Ponto de Controle: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2024.

Amostra Selecionada: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2024.

Constatação: Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2024 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida e que o Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal (120% da RCL), Verificou-se que a RCL no exercício de 2024, foi de R\$ 85.948.342,52 (oitenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e uma Dívida Consolidada de R\$ 6.532.105,28 (seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e cinco reais e vinte e oito centavos), ou seja, 7,60% da RCL.

2 – TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA PMSJC.

Foi instaurado Processo PMSJC/ES/5674/2023 – para Tomada de Contas Especial sob a determinação do TCEES nos autos do Processo TC n 06063/2023-3 tendo em vista apurar supostas irregularidades no Contrato nº 004/2023 – Celebrado entre a Câmara Municipal de São José do Calçado e Hélio Maldonado Jorge Advogados Associados. Contudo, após trâmites processuais, foi concluído pelo Ministério Público de Contas deste Estado, onde opinou pela improcedência da representação, sendo acompanhado o entendimento Ministerial, pelo Conselheiro Relator, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, bem como seu arquivamento.



3. DAS DEMAIS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXER-CÍCIO DE 2024

3.1. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Controladoria Geral Municipal examinou peças aleatórias que compõe a Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras e do Prefeito do Município de São José do Calçado/ES, Exmo. Sr. Antonio Coimbra de Almeida, relativo ao exercício financeiro de 2024.

O objetivo foi de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de São José do Calçado/ES, em face ao cumprimento as determinações contidas na IN TCE/ES nº 068/2020 e art. 70 e 74 da CFRB/64 combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, resultando no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão central do Controle Interno: i) Anexo III - A - RELOCI e ii) Anexo III - A - RELACI compõem a Prestação de Contas do Prefeito.

3.2. DO MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO Á INFORMAÇÃO – LAI E OUVIDORIA MUNICIPAL.

A Controladoria Geral Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.817/2013, exercerá apenas o monitoramento da Lei de Acesso à Informação e da Ouvidoria Municipal, sendo o Gabinete do Prefeito responsável pela sua operacionalidade.

Com o avanço das normas brasileiras sobre transparência e com advento da Lei de Acesso a Informação – LAI- Nº 12.527/2011, a Controladoria monitorará o Serviço de Acesso à Informação – SIC no Portal de Transparência do Município, bem como com o Serviço Eletrônico de Acesso á Informação – E-Sic, para que possamos cumprir as exigências legais de Transparência Passiva, uma vez que o Gabinete do Prefeito possui um servidor para operacionar essa ferramenta e um servidor nos quadros da Controladoria do Município para acompanhar o desenrolar das demandas.

No que tange a Transparência Ativa, a fim de aprimorar seus mecanismos de transparência e atender as determinações legais, o Poder Executivo Municipal atual, está reestruturando o Portal de Transparência, nos termos da lei, a fim de garantir não só a transparência dos atos administrativos, mas publicidade dos mesmos, tornando-se este Portal um mecanismo de fiscalização social.

O Portal de Transparência do município, além de contemplar as informações exigidas por Lei, bem como as recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas, busca facilitar o acesso do cidadão em suas buscas, bem como disponibiliza um canal direto de acesso do cidadão com o Poder Público, podendo fazer seus requerimentos via e- Sic, bem como Reclamações e Denúncias, que são prontamente avaliadas pela administração.

Página 12 de 13



3.3. DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO.

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, são publicados diário oficial dos municípios (https://www.diariomunicipal.es.gov.br) e no Portal de Transparência, nos prazos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – por sua vez, são publicados bimestralmente no diário oficial dos municípios (https://www.diariomunicipal.es.gov.br) e no Portal de Transparência, nos prazos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.4. DAS DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CGM NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

As atividades desse Controlador Geral, se deu com sua nomeação com Decreto Municipal 7.906 de 21 de janeiro de 2025. Quanto as atividades desenvolvidas no ano de 2024 dessa Unidade de Controle Interno encontrei arquivos com pareceres e relatório de algumas atividades desenvolvidas, quanto as auditorias não encontramos.

4. CONCLUSÃO

Salientamos que a CGM, busca atuar efetivamente em sua missão institucional, buscando se aprimorar a fim de cumprir suas atribuições.

Ressaltamos, por fim, que todos os trabalhos desta CGM, na atual gestão, ficarão arquivados no setor, para consulta, caso necessário.

São José do Calçado/ES, 18 de março de 2025

LEÔNIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO

- MATR. 031.944 -CONTROLADOR-GERAL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO